



## **REGIMENTO DO CENTRO DE ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO (CEAPE)**

Art. 1º - Este regimento dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Centro de Assessoramento Pedagógico, órgão integrante do Setor de Educação.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Definição e das Finalidades**

Art. 2º - O Centro de Assessoramento Pedagógico (CEAPE) é órgão integrante do Setor de Educação, vinculado à Direção do Setor de Educação.

Parágrafo Único - A manutenção do CEAPE é atribuição da Direção do Setor de Educação.

Art. 3º - O CEAPE tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento das atividades de extensão promovidas pelo Setor de Educação, de acordo com os princípios e as normativas estabelecidas na UFPR.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Composição**

Art. 4º - O CEAPE contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, com uma Secretaria Administrativa, e com o Comitê Setorial de Extensão (CSE).

§ 1º - O Comitê Setorial de Extensão escolherá o Coordenador e Vice-Coordenador do CEAPE, entre seus membros.

§ 2º - A duração do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do CEAPE será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do CEAPE exercerão, respectivamente, a função de Presidente e Vice-Presidente do CSE.

Art. 5º - Cada integrante do CSE, alocará em seu Plano Individual de Trabalho, 2 (duas) horas semanais referentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador alocarão em seu Plano Individual de Trabalho, o número de horas conforme as suas atividades.

Art. 6º - O Comitê Setorial de Extensão (CSE) será formado por 8 (oito) membros, sendo constituído por 2 (dois) representantes titulares de cada Departamento do Setor de Educação, indicados em sessão plenária departamental; 1 (um) representante titular do curso de Pedagogia, e um técnico-administrativo da Secretaria do CEAPE.



§ 1º - Os membros do Comitê Setorial de Extensão (CSE) serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, mediante Portaria da Direção do Setor de Educação, podendo haver uma recondução;

§ 2º - A ausência não justificada de um dos membros representantes de qualquer unidade em 3 (três) reuniões consecutivas implicará na solicitação do desligamento deste representante e de nova indicação conforme o caput desse artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Comitê Setorial de Extensão (CSE)**

Art. 7º - O Comitê Setorial de Extensão é responsável pelas atribuições e competências estabelecidas por resolução específica, relativas à Extensão Universitária da UFPR.

Art. 8º - Compete ao Comitê Setorial de Extensão:

I- Orientar e incentivar o desenvolvimento da Extensão no Setor de Educação;

II- Analisar e emitir parecer técnico às propostas e aos relatórios de Extensão, no âmbito do Setor de Educação, via Sistema de Gestão da Extensão Universitária (SIGEU), dentro dos prazos estabelecidos e desde que anteriormente aprovados pela respectiva plenária departamental;

III - Participar das reuniões plenárias para apreciar e homologar os pareceres emitidos pelos membros do CSE e tratar de questões pertinentes à extensão;

IV - Atender a demais atribuições, previstas na Resolução de Extensão da UFPR.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Plenária do Comitê Setorial de Extensão**

Art. 9º - A Plenária do CSE é uma reunião consultiva e deliberativa e será integrada pelos membros do CSE, conforme estabelecido no artigo 6º.

Art. 10º - A plenária do CSE somente poderá reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Na ausência eventual do Coordenador e do Vice- Coordenador, será exercida a Presidência pelo decano da Plenária.

§ 1º- As decisões serão tomadas mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes à plenária.

§ 2º - O Presidente do CSE exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também do voto de qualidade.

Art. 11º - O CSE elaborará o calendário das reuniões ordinárias e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.



§ 1º - O CSE reunir-se-á mensalmente, no período de atividades letivas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou solicitadas pela maioria simples de seus membros, quando necessário, para encaminhar demandas relacionadas às atividades de extensão do Setor.

Art. 12º - Poderão participar das reuniões do CSE convidados da Presidência e dos membros da plenária, cuja presença seja de interesse desta Plenária.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador**

Art. 13º - São atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador do CEAPE:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do CEAPE e normativas da UFPR;

II - Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização – administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais – para o funcionamento do CEAPE;

III - Monitorar e acompanhar os serviços da Secretaria e os trabalhos sob a responsabilidade desta;

IV - Representar o Setor de Educação junto ao Comitê Assessor de Extensão da UFPR (CAEX), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPR;

V- Representar o CEAPE junto ao Conselho Setorial do Setor de Educação;

VI - Representar o CEAPE em atos oficiais ou designar quem o faça;

VII - Convocar e presidir as reuniões plenárias do CSE;

VIII - Coordenar a elaboração do relatório anual do CEAPE, submetendo-o à Plenária do CSE;

IX - Submeter à apreciação e aprovação da Plenária do CSE propostas e relatórios de atividades de extensão do Setor, submetidos no SIGEU e aprovados pela respectiva plenária departamental;

X - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária do CSE;

XI - Propor a constituição de comissão para estudos, pareceres e atividades específicas de extensão, quando necessário;

XII - Informar à Direção do Setor sobre as atividades de Extensão Universitária desenvolvidas;

XIII - Solicitar à Administração Setorial, os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento do CEAPE;

XIV - Prestar orientação e esclarecimento aos Departamentos e ao Conselho Setorial sobre a extensão do Setor e na UFPR, e sobre as atividades desenvolvidas no CEAPE.



## **CAPÍTULO VI**

### **Da Secretaria Administrativa**

Art. 14º - A Secretaria Administrativa do CEAPE constitui-se em órgão de apoio à Coordenação, tendo a seu cargo a execução das atividades gerais dos serviços administrativos.

Parágrafo único - Compete à Secretaria:

I - Informar e processar os expedientes dirigidos ao CEAPE;

II - Conferir e distribuir propostas e relatórios via SIGEU, juntamente com a aprovação da respectiva plenária departamental, aos membros do CSE, para emissão de pareceres;

III- Encaminhar os registros de atividades de extensão aprovados, que envolvam recursos financeiros de qualquer natureza, ao Núcleo de Apoio a Projetos (NAP) e posteriormente à Direção do Setor, para os procedimentos necessários;

IV - Atualizar as informações no sistema da COEX, links de cadastro e de homologação, das propostas e relatórios aprovados no CSE.

V – Encaminhar via sistema COEX-PROEC, os pareceres de atividades de extensão aprovados pelos membros do CSE;

VI - Coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que interfiram nas atividades do CEAPE;

VII - Zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais do CEAPE;

VIII - Coletar sistematicamente informações necessárias para elaboração dos relatórios, organizando e mantendo o arquivo do CEAPE;

IX - Secretariar as reuniões da Plenária do CSE, lavrando as atas e apresentando-as para aprovação;

X – Emitir certificação relativa a relatórios aprovados pelo CSE, de eventos e de prestação de serviço extensionista;

XI – Receber os certificados de atividades de extensão emitidos pela PROEC e comunicar o Coordenador para sua retirada.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 15º - A modificação do Regimento do CEAPE poderá ser encaminhada ao Conselho Setorial, mediante proposta do CSE, ratificada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16º - Os casos omissos e recursos serão encaminhados ao Conselho Setorial.

Art. 17º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial do Setor de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, abril de 2016.